

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042739/2020  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/08/2020 ÀS 09:39

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101087/2019-51  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRMA ALVES FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais para Construção**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO,**

Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO,

São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2020 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.110,30 (um mil, cento e dez reais e trinta centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 01.01.2021 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES** - A partir de 01.10.2020, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a R\$ 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais) mensais, nas cidades de **Goiânia e Aparecida de Goiânia**, em face do número de habitantes e da potencialidade econômica, e R\$ 1.291,00 (um mil, duzentos e noventa e um reais) mensais, nas **demais cidades da base territorial** representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS** - Os **microempreendedores** individuais (MEIs), as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPP) abrangidas por esta Convenção poderão, através de adesão voluntária, do empregador ao **Regime Especial de Salários previsto em cláusula específica deste Instrumento**, aplicar pisos salariais reduzidos, em cumprimento do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n. 123/2006.

## Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2020**, mediante a aplicação do percentual de 2,69%

(dois vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2019**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado para aplicação no índice de reajuste para a Data-Base 01 de abril de 2021, o acréscimo de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), resultado da diferença entre o INPC-IBGE do período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e o índice ora aplicado (2,69%).

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2019 e 30 de setembro de 2020, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2019, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

### **Proporcionalidade**

#### **Multiplicar o salário de admissão por:**

| <u>Mês de Admissão</u> | <u>Para salários até</u><br><u>R\$ 7.000,00</u> |
|------------------------|-------------------------------------------------|
| Abril/2019             | 1.02690                                         |
| Maio/2019              | 1.02464                                         |
| Junho/2019             | 1.02240                                         |
| Julho/2019             | 1.02016                                         |
| Agosto/2019            | 1.01792                                         |
| Setembro/2019          | 1.01568                                         |
| Outubro/2019           | 1.01344                                         |
| Novembro/2019          | 1.01120                                         |
| Dezembro/2019          | 1.00896                                         |
| Janeiro/2020           | 1.00672                                         |
| Fevereiro/2020         | 1.00448                                         |
| Março/2020             | 1.00224                                         |

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 162,25 (cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.



## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes PRÊMIOS adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que completaram mais de 3 (três) anos ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa **antes** de 01 de abril de 2018, permanecem com o prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do prêmio por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.461,79 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

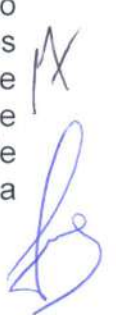
**PARÁGRAFO SEXTO** - O prêmio constante desta cláusula não integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, mensalmente.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE SALARIOS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenientes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de Comércio Atacadista e/ou Varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2020.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao **Regime Especial de Salários** e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se “microempreendedor individual (MEI)” o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), “microempresa” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se “empresa de pequeno porte” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.

3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: “microempreendedor individual (MEI)”, “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade até 31 de março de 2021, devendo ser renovado anualmente;

b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDIMACO - GO, no seguinte endereço: Av. Anhanguera – n.º 5674 – Sala 1605 - Centro – Goiânia - GO, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal, pessoalmente ou através do site: [www.sindimacogo.org.br](http://www.sindimacogo.org.br).

c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: [www.sindimacogo.org.br](http://www.sindimacogo.org.br) ou na sede do SINDIMACO - GO, em que conste as seguintes informações e declarações:

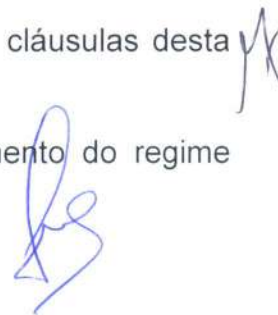
I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.



VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias em conformidade com esta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com esta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade de pagamento das Contribuições previstas neste Instrumento Coletivo, patronais e laborais para se beneficiar do previsto nesta cláusula.

d) O SINDIMACO - GO receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes expedirão autorização expressa com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de abril de 2019. Esta autorização constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça do Trabalho.

e) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenientes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no SINDIMACO - GO.

g) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas, se houver.

h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos previstos para tal.

i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos previstos para tal.

j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDIMACO - GO e deverão praticar o(s) piso(s) geral(is) previsto(s) nesta CCT, inclusive com pagamento das diferenças retroativas, se houver.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – Pisos no Regime Especial de Salários**

A partir de 1º de outubro de 2020 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

|                                                                                                                                                         |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) | R\$ 1.057,05 (um mil e cinquenta e sete reais e cinco centavos) |
| Para os comerciários da empresa na base                                                                                                                 | R\$ 1.089,65 (um mil, oitenta e nove reais e                    |

|                                                                                        |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP) | sessenta e cinco centavos) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|

**PARÁGRAFO TERCEIRO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES no Regime Especial de Salários** - A partir de 01.10.2020, aos vendedores contratados pelas empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a:

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) | R\$ 1.292,58 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) para <b>GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA</b> , e R\$ 1.236,08 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos) para a <b>demais cidades</b> da base territorial do <b>SECEG</b> .            |
| Para os comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)                      | R\$ 1.326,47 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) para <b>GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA</b> , e R\$ 1.268,35 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para as <b>demais cidades</b> da base territorial do <b>SECEG</b> . |

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/02/2020, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de **Contribuição Negocial**, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2020, setembro/2020 e janeiro/2021, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2020, 10/10/2020 e 10/02/2021, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 100.004-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2020 a 31 de julho de 2020 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 2020.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2020 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

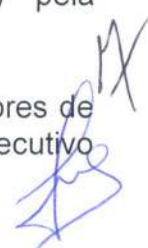
## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para os setores de comércio, bens e serviços, bem como os decorrentes da novel legislação do Poder Executivo



nas três esferas, federal, estadual e municipal, com as sucessivas restrições e flexibilizações sobre as atividades do comércio representada.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n. 936, de 01 de abril de 2020 e sua recente conversão pela Lei 14.020, de 6 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que as Entidades signatárias já aditivaram por duas vezes a Convenção Coletiva de trabalho, visando garantir menores impactos na sobrevivência das empresas e no emprego.

Em atendimento às novas determinações advindas da Lei n. 14.020, de 06 de julho de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, bem como de sua regulamentação via Decreto Presidencial n. 10.422, de 13 de julho de 2020, pelo qual se prorrogou os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, celebram o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos signatários, em atendimento às recentes inovações legislativas citadas e atentos a possíveis novas alterações e prorrogações, resolvem prorrogar os prazos de aplicação dos mecanismos previstos nos Aditivos anteriores, para garantir que, durante o estado de calamidade pública declarado em decorrência da Pandemia, o empregador possa acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, dentre outros instrumentos legais, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo período necessário para atender à legislação pertinente, com suas atuais e futuras prorrogações, observadas as exigências legais de aplicação e as demais cláusulas do Aditivo alterado por este Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Todas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como em seus aditivos, continuam inalterados e eficazes, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO ABRANGÊNCIA**



O presente Termo Aditivo não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Entorno do Distrito Federal, Iporá, Itumbiara, Jataí, Santa Helena de Goiás e Rio Verde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 18 de agosto de 2020.



EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS



IRMA ALVES FERNANDES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS -  
SINDIMACO GO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECEG**

Anexo (PDF)